

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. ZÉ SILVA)

Desonera do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins as aquisições de telefones celulares e equipamentos eletrônicos, realizadas por extensionistas rurais, professores e alunos da rede pública durante o reconhecimento do estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus (Covid-19), nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei desonera do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins as aquisições de telefones celulares e equipamentos eletrônicos, realizadas por extensionistas rurais, professores e alunos da rede pública durante o reconhecimento do estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus (Covid-19), nos termos que especifica.

Art. 2º Enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ou ato que vier a sucedê-lo no reconhecimento do estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus (Covid-19), extensionistas rurais, professores e alunos da rede pública poderão adquirir, para uso próprio, os seguintes produtos com isenção do IPI e redução a zero das alíquotas da Contribuição para PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas de venda:



I - unidades de processamento digital classificados no código 8471.50.10 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi; _

II - máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a três quilos e meio, com tela (**écran**) de área superior a cento e quarenta centímetros quadrados, classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da Tipi; _

III - máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da Tipi, contendo exclusivamente uma unidade de processamento digital, uma unidade de saída por vídeo (monitor), um teclado (unidade de entrada), um **mouse** (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.10, 8471.60, 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi;

V - **modems**, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da Tipi;

VI - máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a cento e quarenta centímetros quadrados e inferior a seiscentos centímetros quadrados e que não possuem função de comando remoto (**tablet PC**) classificadas na subposição 8471.41 da Tipi;

VII - telefones portáteis de redes celulares que possibilitem o acesso à internet em alta velocidade do tipo **smartphone** classificados na posição 8517.12.31 da Tipi;

VIII - equipamentos terminais de clientes (roteadores digitais) classificados nas posições 8517.62.41 e 8517.62.77 da Tipi.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais previstos neste artigo aplicam-se às aquisições realizadas pelo estabelecimento varejista quando os produtos tiverem como destinatários os beneficiários qualificados no **caput** deste artigo, hipótese em que respondem solidariamente pelos tributos não pagos os estabelecimentos industrial ou atacadista e varejista em caso de a venda a varejo ser realizada a pessoa que não faça jus ao benefício.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo Coronavirus exigiu uma readaptação radical para a maioria dos profissionais. Entretanto, aqueles que exercem funções de campo, como a atuação dos extensionistas rurais, e para professores que tiveram que substituir as salas de aula por aulas em plataformas digitais, a demanda por tecnologias aumentou exponencialmente.

Os extensionistas rurais necessitam continuar a exercer sua função no campo, de forma reduzida, a compensação ocorre por meio de comunicação remota para garantir a assistência aos produtores rurais. Como a zona rural tem maior limitação para emissão e recepção de sinais, os aparelhos a serem utilizados precisam conter mais tecnologia do que os usados normalmente nas cidades.

Os professores, por sua vez, passaram a ministrar aulas não presenciais, em contato concomitante com dezenas de alunos por meio de aplicativos e programas que têm possibilitado reuniões virtuais durante a pandemia, mas que exigem telefones celulares, computadores, *tablets*, roteadores e equipamentos eletrônicos de melhor qualidade.

Os alunos da rede pública são os que mais têm sofrido com a suspensão das aulas presenciais. A grande maioria não possui computador em casa ou aparelhos tecnológicos que permitam acesso ao conteúdo das aulas e deste modo se encontram completamente desassistidos e impossibilitados de continuarem os estudos durante o isolamento social, período este que poderia ser reservado de forma exclusiva para os estudos.

Em vista disso, o presente projeto de lei (PL) isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as aquisições realizadas por esses profissionais de telefones celulares e demais equipamentos eletrônicos que facilitam o acesso à internet. Também propomos a redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição



para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins sobre essas receitas de vendas.

O objetivo dessa desoneração de tributos federais é reduzir os preços de equipamentos mais adequados para o exercício da profissão dos extensionistas rurais, que garantem a produtividade do agronegócio, trazendo comida para a mesa do brasileiro e receitas de exportação para o País, também facilitar o magistério, especialmente na rede pública, onde as carências são maiores, além de viabilizar às crianças e jovens da rede pública de ensino acesso às tecnologias necessárias ao processo de aprendizagem atual.

Assim, considerando que este PL auxiliará na superação dos problemas trazidos pela pandemia do novo Coronavírus, contamos com o apoio dos nobres Pares para a discussão, aprimoramento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.



Deputado ZÉ SILVA

